



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) - [compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)

## Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

[compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)



### PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 764/ 2024 1 DOC

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/ 2024

**OBJETO:** Contratação de Empresa de Consultoria para a REVISÃO do Plano Diretor do Município de Cajati, com a indicação dos procedimentos adequados, em obediência aos preceitos e às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, Conselho Nacional das Cidades, embasados no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/ 01.

Tendo em vista o Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, **NEGO** provimento ao recurso administrativo da licitante **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**, determinando o prosseguimento do certame com a habilitação e classificação da licitante **OLIVER ARQUITETURA LTDA EPP - CNPJ 07.273.779/ 0001-68**, nos termos do § 2º do Artigo 165 da Lei Federal nº 14133/ 2021.

Cajati/ SP, 27 de março de 2025.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B398-2E56-1267-A4BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 27/03/2025 11:17:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/B398-2E56-1267-A4BB>



**PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral Do Município**

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo nº 764/2024**

**Concorrência nº 24/2024**

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO POR LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (CNPJ 23.146.943/0001-22). IMPOSSIBILIDADE DE PROVIMENTO AO RECURSO. REGULARIDADE DA DECISÃO.**

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (CNPJ 23.146.943/0001-22)** (Despacho 64).

A Recorrente volta-se em face da melhor classificação da empresa **OLIVER ARQUITETURA LTDA EPP - CNPJ 07.273.779/0001-68**, pontuando que ela não atendeu os itens exigidos em Edital, especificamente no tocante aos atestados técnicos dos profissionais que executaram o serviço.

Em contrarrazões a recorrida alegou que a documentação atende integralmente ao Edital (Despacho 65)

Após a análise do recurso a Engenheira Civil responsável pela análise da documentação manifestou-se quanto ao regular atendimento as disposições do Edital, inclusive no tocante aos questionamentos do cartório. Por fim, o Sr. Agente de Contratações manifestou-se pela regularidade da documentação, e consequente manutenção da decisão.

**É o relatório. Opino.**

O Recurso apresentado é tempestivo, e no mérito não merece prosperar. Vejamos:

O Edital apresenta todos as regras que as partes devem obedecer, constando de forma expressa as características do objeto licitado.

Ora, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório preleciona que *"O instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os*





**PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral Do Município**

*licitantes, bem como a própria administração Pública, inclusive no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações”.*

O Professor Matheus Carvalho em seu Manual de Direito Administrativo ensina que *“a elaboração do Edital pela Administração Pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade, todavia, após a sua publicação a Administração fica vinculada àquilo que foi publicado, Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra com a elaboração do Edital e, uma vez publicado, seu cumprimento é imperativo”*.

A análise técnica demonstrou que os documentos apresentados atendem as exigências editalicias, conforme explanado no Despacho 67.

No presente caso o Agente de Contratação e a Equipe de apoio norteou a decisão pela busca da melhor proposta, inexistiu privilégio ao licitante e a desclassificação da licitante estaria enquadrada no excesso de formalismo, instituto vedado pela jurisprudência.

Ante ao exposto, conclui-se pela **impossibilidade jurídica de PROVIMENTO ao recurso**, pugnando-se pela manutenção da decisão e continuidade do certame.

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 27 de março de 2025.

**THAÍS NOVAES RIBEIRO**  
Procuradora Municipal  
OAB/SP 375.404





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB91-9734-3678-D0DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 27/03/2025 09:53:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/FB91-9734-3678-D0DC>



## Proc. Administrativo 69- 764/2024

**De:** Jailton S. - SEADM-DESUP

**Para:** SEAJ-PGM-PROC3 - Procuradoria 3 - A/C Thais R.

**Data:** 26/03/2025 às 11:04:11

**Setores envolvidos:**

GAB, SMOM, SEADM, SEAJ, SEFIT, SEADM-DAGEP, SEADM-DAGEP-DAP, SEADM-DESUP, SEFIT-DEFIN, SMOM-DPO, SEAJ-PGM-PROC3, SMOM-SMOM2

**Contratação de Empresa de Consultoria para a REVISÃO do Plano Diretor do Município de Cajati, com a indicação dos procedimentos adequados, em obediência aos preceitos e às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, Conselho Nacio**

Bom dia! Dra Thais Novaes Ribeiro - SEAJ-PGM-PROC3

Encaminho o procedimento para ciência e Parecer Jurídico em relação ao recurso administrativo e contrarrazões apresentados.

—  
Jailton Pereira Dos Santos  
Divisão de Licitações e Contratos

**Anexos:**

memorando\_juridico\_CCE\_24\_2024\_26\_03\_2025.pdf



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) - [compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)



## Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

[compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)

DO: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/ 2024

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 764/ 2024 1DOC

OBJETO: Contratação de Empresa de Consultoria para a REVISÃO do Plano Diretor do Município de Cajati, com a indicação dos procedimentos adequados, em obediência aos preceitos e às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, Conselho Nacional das Cidades, embasados no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/ 01.

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade CONCORRÊNCIA, por meio de SISTEMA ELETRÔNICO, com fundamento legal no Artigo 28, inciso II da Lei Federal nº 14133/ 2021, com o objetivo da Contratação de Empresa de Consultoria para a REVISÃO do Plano Diretor do Município de Cajati, com a indicação dos procedimentos adequados, em obediência aos preceitos e às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, Conselho Nacional das Cidades, embasados no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/ 01.

A sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 024/ 2024 foi realizada no PORTAL BLL COMPRAS com início no dia 17/ 02/ 2025 às 09:00:00 horas e término em 17/ 02/ 2024 com a participação de 09 (nove) interessadas, sendo:

- (01) AMANDA ALINE DOS SANTOS BARBOSA LTDA (CNPJ57.091.187/ 0001-01);
- (02) LG CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA (CNPJ86.698.677/ 0001-60);
- (03) LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (CNPJ23.146.943/ 0001-22);
- (04) LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA - EPP (CNPJ 08.019.808/ 0001-22);
- (05) GEO BRASIL CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA (CNPJ04.138.886/ 0001-95);
- (06) FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO – ME (CNPJ13.025.129/ 0001-04);
- (07) URBTEC ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (CNPJ02.689.532/ 0001-03);
- (08) ENGTEC PROJETO E OBRAS LTDA (CNPJ65.830.549/ 0001-59); e
- (09) OLIVER ARQUITETURA LTDA – EPP (CNPJ07.273.779/ 0001-68).

### Ocorrências da licitação:

LOTE ÚNICO –

Conforme Ata de Julgamento no despacho 44-764/ 2024 1DOC, após a análise da Proposta Técnica e Proposta Comercial das licitantes, a licitante (09) OLIVER ARQUITETURA LTDA – EPP (CNPJ 07.273.779/ 0001-68), foi inicialmente declarada vencedora com uma Nota Técnica Final de 84,34 conforme análise integrante do mesmo despacho emitido pela Engenheira Mayra Cristina da Veiga Moreira, integrante da equipe de apoio. Após análise dos documentos de habilitação, conforme Parecer nos despachos 56 e 57-764/ 2024 1DOC que entende como razões de decisão, análise dos documentos apresentados foi considerada vencedora com uma Nota Final de 84,34 e proposta de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

Encerrada a fase de classificação e habilitação, foi aberto o prazo de interposição de recursos tendo sido anunciado em 11/ 03/ 2025, no portal BLL COMPRAS; publicação no Diário Oficial do Município de Cajati – SP em 11/ 03/ 2025 – Edição nº 2407 – página 04, Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE/ SP – IMESP – Caderno Municípios em 12/ 03/ 2025 – Atos Municipais; e Jornal Gazeta SP em 12/ 03/ 2025 – Página B7; sendo aberto em sistema o prazo para eventuais recursos administrativos em 13/ 03/ 2025 às 15:00 horas, com manifestação de recursos administrativos pela licitante (03) LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (CNPJ23.146.943/ 0001-22) e posterior interposição efetiva de recurso.

A licitante (03) LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (CNPJ23.146.943/ 0001-22) anexou sua peça recursal no sistema em 18/ 03/ 2025 às 09:51:14 h (despacho 64-764/ 2024 1DOC), por entender que “ *Ao analisar detidamente a documentação de Proposta Técnica apresentada pela empresa OLIVER ARQUITETURA LTDA, foram identificadas diversas inconsistências que comprometem sua regularidade no certame. Dentre as irregularidades constatadas, destaca-se o fato de que TODAS as Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas tanto na proposta técnica quanto na fase de*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) - [compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)



## Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

[compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)

*habilitação pertencem à mesma profissional, a arquiteta e urbanista Sandra Neves. Entretanto, essa profissional sequer ocupa a função de Coordenadora Geral indicada pela empresa, o que configura uma evidente inconsistência na composição da equipe técnica e um total descumprimento das exigências do edital. Ademais, outras inconformidades também foram verificadas na documentação da OLIVER ARQUITETURA LTDA, as quais afetam diretamente sua capacidade técnica e sua habilitação no certame, como falta de declarações de compromisso de participação assinadas pelos profissionais e outras documentações desmaterializadas e com validade. Essas irregularidades comprometem não apenas a legalidade do processo licitatório, mas também a isonomia e a transparência exigidas pela Lei nº 14.133/2021. Diante disso, resta evidente que A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À EMPRESA OLIVER ARQUITETURA LTDA DEVE SER REVISTA, de modo a restabelecer a legalidade do certame e garantir que a EMPRESA VERDADEIRAMENTE APTA A EXECUTAR O CONTRATO, A LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES, SEJA DECLARADA VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA.". Solicita ao final sua classificação ao certame, "Por todo o exposto, requer-se a reavaliação dos critérios de pontuação adotados pela comissão, com a devida retificação da classificação final, a fim de garantir que o contrato seja adjudicado à empresa que efetivamente apresentou a melhor proposta técnico-financeira e que cumpre integralmente as exigências do edital. A manutenção da classificação equivocada implicaria grave violação aos princípios da moralidade e eficiência, além de configurar evidente prejuízo à Administração Pública, que deixaria de contratar a empresa mais qualificada para a execução do objeto licitado".*

A licitante (09) OLIVER ARQUITETURA LTDA – EPP (CNPJ 07.273.779/0001-68) anexou suas contrarrazões no sistema em 21/03/2025 às 22:43:59 h (despachos 65-7642024 1DOC), citando: "A LÍDER, alega em seu recurso o seguinte: "[...] inconformidades na documentação da Oliver Arquitetura Ltda., as quais afetam diretamente sua capacidade técnica [...]" 8. Com isso, busca induzir a Prefeitura a adotar, com base em critérios arbitrários e subjetivos estabelecidos unilateralmente por ela própria, a equivocada conclusão de que a OLIVER não possui a devida capacidade técnica. Trata-se de uma afirmação caluniosa, desprovida de qualquer fundamento fático ou jurídico. Ademais, em outro trecho, desconsidera a qualificação devida da arquiteta e urbanista SANDRA REGINA OLIVEIRA NEVES, referindo-se a ela de maneira inadequada como mera "funcionária" e omitindo seu nome completo, tratando-a apenas como "Sandra Neves". 9. É importante registrar que a arquiteta e urbanista SANDRA REGINA OLIVEIRA NEVES é sócia-proprietária da OLIVER, responsável técnica da empresa perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e Diretora Técnica de todos os projetos desenvolvidos. Ressaltamos, ainda, que sua atuação se mantém, mesmo nos casos em que outros profissionais sejam designados como coordenadores gerais, garantindo a supervisão e a qualidade técnica e responsabilidade técnica de todos os trabalhos realizados. Fica evidente que a LÍDER, ao apresentar alegações infundadas e distorcidas, busca manipular os fatos de forma maliciosa, na tentativa de induzir a Comissão de Licitação ao erro. No entanto, tal estratégia não se sustenta, pois, sua verdadeira motivação não é apontar qualquer irregularidade concreta, mas sim manifestar sua insatisfação por não ter vencido a licitação. 11. Vale destacar que essa insatisfação não diz respeito à OLIVER, à Prefeitura ou a qualquer terceiro. Trata-se de um problema exclusivamente da LÍDER e deve ser tratado por ela e não transformado em um recurso vazio de fundamentos. Não é aceitável que, por mero descontentamento, a empresa jogue palavras superficiais e desconectadas da realidade, apenas para tumultuar o processo e torná-lo mais moroso. 12. Nas contratações públicas, a competição baseada em técnica e preço sempre existirá, e, naturalmente, haverá um vencedor e um perdedor. Apesar de forma desesperada para tentar reverter um resultado legítimo não apenas demonstra falta de profissionalismo, como também denota mau gosto. A LÍDER tem duas opções: aceitar o resultado ou repensar sua atuação no setor. 13. Diante do exposto, iniciamos apresentando a OLIVER, destacando sua identidade institucional, a forma como conduz os contratos, o relacionamento com os clientes e a qualificação dos técnicos. Com o objetivo de dissipar qualquer dúvida sobre a idoneidade e competência da empresa, demonstrando a total improcedência das alegações caluniosas e difamatórias. Além disso, buscando garantir que tais condutas sejam devidamente rechaçadas neste e em todos os futuros processos licitatórios." Solicita ao final: "Posto isso, diante da ausência de elementos que demonstrem a empresa licitante LÍDER é digna de se considerar vencedora de processo licitatório, requer a esta respeitável Comissão que seja NEGADO PROVIMENTO ao presente recurso, praticando assim um ato de justiça!".



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) - [compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)

## Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

[compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)



Dos recursos e contrarrazões apresentados e Parecer da Secretaria requisitante (despacho 67-764/ 2024 1DOC), entendemos:

Conforme Ata de Classificação de 26/ 02/ 2025 (despacho 44-764/ 2025 1DOC), a decisão do Agente de Contratações merece ser mantida com a classificação final das licitantes, porém com a classificação final conforme nova análise da Engenheira participante da equipe de apoio de 79,60 para a licitante **(09) OLIVER ARQUITETURA LTDA – EPP (CNPJ 07.273.779/ 0001-68)**; 75,75 para a licitante **(03) LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA (CNPJ 23.146.943/ 0001-22)**; 65,75 para a licitante **(07) URBTEC ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 02.689.532/ 0001-03)**; e 60,16 para a licitante **(05) GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA (CNPJ 04.138.886/ 0001-95)**, conforme Atribuição de Notas anexas no despacho 67-764/ 2024 1DOC.

Diante dos entendimentos o Pregoeiro entende pela manutenção da Classificação final do procedimento conforme Ata de Julgamento, mantendo a licitante **(09) OLIVER ARQUITETURA LTDA – EPP (CNPJ 07.273.779/ 0001-68)**, como a primeiro classificada, com uma Nota Técnica Final de 79,60 e comercial de **R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)**, conforme Parecer Técnico emitido pela Engenheira integrante da Equipe de Apoio pois se tratam de alegações técnicas aos documentos apresentados.

Encaminhamos o procedimento para Parecer Jurídico e posterior Parecer da Autoridade competente.

Sendo o que temos para o momento,

Atenciosamente.

Cajati/ SP, 26 de março de 2025.

**JAILTON PEREIRA DOS SANTOS**  
**Pregoeiro**

Assinado por 1 pessoa: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/7228-EE1D-F0E7-9D49> e informe o código 7228-EE1D-F0E7-9D49



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7228-EE1D-F0E7-9D49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 26/03/2025 11:04:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/7228-EE1D-F0E7-9D49>

## PLANO DIRETOR

## EQUIPE PRINCIPAL

Profissional 01: Coordenador Geral:

Formação:	Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil			LIDER ENGENHARIA	Oliver Arquitetura e Engenharia	GEO BRASILIS	URBTEC
Experiência Mínima:	Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil, com experiência demonstrado através de Atestado de Capacidade Técnica em coordenação de planejamento urbano/territorial em conformidade com a Lei Federal 10.257 (Estatuto das Cidades), registrado no CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT	Osmiani Jurandy Vicente Junior	Sandra Neves	Arquiteto e Urbanista - CAU : A23196-7	Arquiteta e Urbanista - CAU A1006-4	LAUANNA CICHEIRO CAMPAGNOLI	GUSTAVO TANIGUCHI
Formação Complementar em Planejamento Urbano ou Regional; Desenvolvimento Urbano ou Regional; Gestão de Projetos; Gestão de Cidades ou áreas afins	Especialização 01 pontos Mestrado 02 pontos Doutorado 05 pontos	Observação: esta pontuação não é acumulativa, prevalecerá a maior pontuação do profissional	02 pontos			ARQUITETA E URBANISTA- CAU A75970-8	Engenheiro Civil - CREA PR-30920/D
Coordenação de planejamento urbano/territorial em conformidade com a Lei Federal 10.257 (Estatuto das Cidades)	Nenhum atestado com CAT 01 ou mais atestados com CAT	0 pontos 05 pontos (não acumula)	05 pontos CAT516366	05 PONTOS- CAT: CAT 430152	05 PONTOS- CAT: 851429	05 pontos: CAT 1720230006323	
Coordenação em outros trabalhos de planejamento urbano/territorial em municípios demonstrado através de Atestado ou CAT	Nenhum Município 01 à 04 municípios 05 à 08 municípios 09 ou mais municípios	0 pontos 01 pontos 03 pontos 05 pontos	05 pontos CAT's: 190397, 894846, 601035, 718902, 254556, 593002, 887655, 886530, 955077, 888383, 351975, 332839, 406839, 406815, 282433 e 282426	05 pontos CAT's: 408265, 429811, 483074, 430144, 623883, 937624, 981925, 620605, 777768	05 PONTOS- CAT'S: 2620230013387, 491220, 591370, 2620230015053, 2620230012673, 898624, 663094, 2620230013152, 2620220006121, 976516, 664111, 2620210010470, 2620230008800	05 pontos: CAT's: 9355/2020, 1720240006959, 1720230006323, 5971/2019, 1720230006335, 1720230004469, 1720230005594, 3230/2017, 4546/2019,	
Pontuação máxima do Profissional 01: Coordenador Geral	15 pontos	12 pontos	10 pontos	12 PONTOS	12 pontos		

Profissional 02: Coordenador Técnico:

Formação:	Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro	Daniel Mazzini Ferreira Viana	Vera Blat	FERNANDA F. MENEGHELLO	DEBORA P. FOLLADOR
Experiência Mínima:	Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro	Arquiteto e Urbanista - CAU : A107402-4	Arquiteta e Urbanista CAU A14483-5	ARQUITETA E URBANISTA- CAU A24174-8	ARQUITETA URBANISTA CAU : A58851-2
Formação Complementar em Planejamento Urbano ou Regional; Desenvolvimento Urbano ou Regional;	Graduação 0 pontos Especialização, mestrado ou doutorado 04 pontos	0 pontos	4 pontos	04 PONTOS	04 PONTOS
Elaboração ou Coordenação de Plano Diretor Municipal registrado no CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT *	Nenhum Município 01 à 05 municípios 06 à 10 municípios 11 à 20 municípios 21 ou mais municípios	0,5 pontos 01 pontos 02 pontos 05 pontos	0,5 pontos- CAT's: 430152, 430144, 623883, 620605, 777768, 01 ponto- CAT's: 895279, 890205, 888494, 718905, 332840, 382914 e 396657		01 PONTO- CAT's: 0235904, 0634894, 0620560, 0777393, 0948786, 0901437, 782681
Pontuação máxima do Profissional 02: Coordenador Técnico	09 pontos	01 ponto	4,5 pontos	06 PONTOS	05 PONTOS

Profissional 03: Arquiteto e Urbanista:

Formação:	Arquiteto e Urbanista	Lara Ricardo da Silva Pereira	Emanoelle Leal	Debora B. B. Dias	TAMI SUZCHMAN
Experiência Mínima:	Arquiteto e Urbanista, com experiência,	Arquiteta e Urbanista - CAU : A172020-1	Arquiteta e Urbanista - CAU A37701-5	Arquiteta e Urbanista CAU A12118-5	ARQUITETA E URBANISTA CAU nº A206016
Formação Complementar em Planejamento Urbano ou Regional; Desenvolvimento Urbano ou Regional; Gestão de Projetos; Gestão de Cidades,	Graduação 0 pontos Especialização, mestrado ou doutorado 04 pontos (não acumula)	pós graduação - 04 pontos	pós graduação- 04 pontos	mestrado- 4 pontos	04 pontos
Elaboração de Plano Diretor Municipal, demonstrado através de atestado ou CAT	Nenhum Município 01 à 02 03 ou mais municípios	03 pontos - CAT's: 895277, 890199, 721232	03 pontos - CAT's: 350001, 393174, 620605	03 pontos- CAT's: 663094, 591370, 664111, 862485	03 pontos- CAT's: 400801, 0781458, 537167, 542212
Pontuação máxima do Profissional 03: Arquiteto e Urbanista	07 pontos	07 pontos	07 pontos	07 pontos	07 pontos

## EQUIPE COMPLEMENTAR

Profissional 04: Engenheiro Civil:

Formação:	Engenheiro Civil	Juliano Maurício da Silva	Danilo Cisotto	Maria C. Graf	DOUGLAS VIERO
Experiência Mínima:	Engenheiro Civil, com experiência demonstrado através de Atestado de	Engenheiro Civil - CREA-PR Nº: PR-117165/D	Engenheiro civil - CREA 831-D/RO	CREA PR 25894/D	ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR-123376/D
Formação Complementar	Graduação 0 pontos				

Planejamento Urbano ou Regional; Desenvolvimento Urbano ou Regional; Gestão de Projetos; Gestão de Cidades,	Especialização, mestrado ou doutorado	03 pontos (não acumula)
Elaboração de Plano Diretor Municipal, demonstrado através de atestado ou CAT	Nenhum Município	0 pontos
	01 à 02 municípios	01 pontos
	03 à 04 municípios	02 pontos
	05 ou mais municípios	04 pontos
<b>Pontuação máxima do Profissional 04: Engenheiro Civil</b>	<b>07 pontos</b>	

Profissional 05: Administrador ou Economista:

<b>Formação:</b>	Administrador ou Economista
<b>Experiência Mínima:</b>	Administrador ou Economista com experiência demonstrada através de atestado
Elaboração de planejamento urbano/territorial, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica	Nenhum Município 0 pontos 01 à 05 municípios 01 pontos 06 à 10 municípios 02 pontos  11 ou mais municípios 04 pontos
<b>Pontuação máxima do Profissional 07: Administrador ou</b>	<b>04 pontos</b>

Profissional 06: Assistente Social, Cientista Social ou Sociólogo

<b>Formação:</b>	Assistente Social, Cientista Social ou
<b>Experiência Mínima:</b>	Assistente Social, Cientista Social ou
Elaboração de processos comunitários como Planos Urbanos/Territorial	Nenhum Município 0 pontos 01 à 05 municípios 01 pontos 06 à 10 municípios 02 pontos  11 ou mais municípios 04 pontos
<b>Pontuação máxima do Profissional 08: Assistente Social, Cientista</b>	<b>04 pontos</b>

Profissional 07: Advogado

<b>Formação:</b>	Direito
<b>Experiência Mínima:</b>	Advogado com experiência demonstrada
Elaboração de Legislações Urbanísticas voltadas ao Planejamento Urbano/Territorial	Nenhum Município 0 pontos 01 à 05 municípios 01 pontos 06 à 10 municípios 02 pontos  11 ou mais municípios 04 pontos
<b>Pontuação máxima do Profissional 09: Advogado</b>	<b>04 pontos</b>

#### Qualificação e Experiência da empresa.

Nota Técnica da Empresa(NTF) (50 pontos)

Elaboração de Plano Diretor Municipal demonstrado através de Atestado registrado no CREA ou CAU	Nenhum município	0 pontos
	01 à 05 municípios	05 pontos
	06 à 11 municípios	10 pontos
	12 à 18 municípios	15 pontos

mestrado - 03 pontos	especialização - 03 pontos	especialização - 03 pontos	03 PONTOS
		01 ponto- CAT 4271/2019	
04 pontos - CAT's: 1720240001051, 3390/2017, 2620240003596, 1720240001438, 2620210007122	04 pontos- CAT's: 574134, 595427, 430152, 332431, 332818		04 PONTOS- CAT's: 1720240008248, 1720240008004, 1720230004321,
<b>7 pontos</b>	<b>7 pontos</b>	<b>04 pontos</b>	<b>07 PONTOS</b>
Cármem Cecília Marques Minardi de Oliveira	Tania Mara		
Economista Corecon 36.716	Economista - CORECON 7011 PR	Paula M. Escudeiro	MARIANO DE MATOS MACEDO
CAT 895279	CAT 430152	administradora - CRA/SP 137753	ECONOMISTA- CORECON ORGÃO DE CLASSE 3.345
		02 pontos- cat's: 2620210010470, 2620230012673, 2620230008800, 862486, 890502	
04 PONTOS - CAT's: 888655, 888383, 955077, 895279, 890205, 888494, 718905, 886530, 593002 e 1720250000865, 601035	04 pontos- CAT's: 408265, 335431, 332818, 334194, 430144, 623883, 404384, 331115, 332223, 332212, 620605		04 PONTOS- CAT's: 9355/2020, 1582/2021, 1720210007540, 1720220002837, 1720230004469, 1720230006335, 1720220005180, 1720230006323, 1720220005504, 1720230005594, CORECON 07/17, CORECON 9/19
<b>04 pontos</b>	<b>04 pontos</b>	<b>02 pontos</b>	<b>04 PONTOS</b>
Solange Passos Genaro	Marcela Moraes	Ramon J. Gusso	SÉRGIO LUIZ ZACARIAS
Assistente Social CRESS PR 6676	Assistente Social Cress/sp nº 40.592	assistente social - diploma	CIENTISTA SOCIAL - diploma
		02 pontos- cat's: 2620210010470, 2620230015053, 2620230012673, 890502, 898624, 976516	
04 pontos- CAT's: 888383, 955077, 886530, 601035, 1720250000865, 718902, 887655, Cisama (11 municípios)	04 pontos- CAT's: 595427, 429811, 513553, 623883, 330216, 782812, 901230, 932529, 981925, 511413, 620605		1720220000108, 1720220002837, 1720230004469 (26 municípios), 1720220005180, 1720230006323, 1720220005504, 1720220007012, 1720240007012.
<b>04 pontos</b>	<b>04 pontos</b>	<b>02 pontos</b>	<b>04 pontos</b>
Paula Evaristo dos Reis de Barros	André Bei	Rafael Moya Duarte	LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI
Advogada OAB 107.935	OAB 7011 PR	OAB 275032	ADVOGADA OAB 25.852
CAT's: 895279, 888383, 890199, 888494, 516366, 886530, 332839, 2620210007122, 955077, 1720250000865, 601035, 893002, 89205, 406815, 593002, 890205	04 pontos- CAT's: 595427, 332431, 332818, 339230, 334194, 430144, 623883, 404384, 393174, 331115, 620605	04 pontos- cat's: 2620230013387, 491220, 2620230015053, 664111, 862485, 890502, 898624, 2620230013152, 976516, 2620220006121, 669913	4546/2019, 5971/2019, 6665/2020, 904/2020, 9355/2020, 1582/2021, 1720210007540, 1720220002837, 1720230004469, 1720220005180, 1720230006323, 1720220005504, 1720230005594, 1720240007012, 1720240007012.
<b>04 pontos</b>	<b>04 pontos</b>	<b>04 pontos</b>	<b>04 pontos</b>
10 pontos- CAT's: 351975, 895279, 406815, 890199, 888494, 516366, 332839, 2620210007122, 601035, 593002, 888383.			

	19 à 26 municípios	20 pontos
	27 ou mais municípios	40 pontos
<b>Elaboração de planejamento urbano/territorial, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica registrado no CREA ou CAU</b>	nenhum município	0 pontos
	01 à 05 municípios	2,5 pontos
	06 à 11 municípios	5 pontos
	12 ou mais municípios	10 pontos
<b>Pontuação máxima da empresa</b>		<b>50 pontos</b>

		20 pontos- cat's: CORECON AGÊM, CORECON CAIEIRAS, 2620170009836, 2620210010470, 491220, 2620240016762, 2620240002736, 2620240018891, 2620240019633, 2620220006121, 2620230013152, 2620230012630, 2620230013387, 2620230009253, 2620230015053, 2620240009338, 491220, 2620240021943, 2620230012673	
	40 pontos- CAT's: 574134, 595427, 430152, 408208, 408265, 332431, 332818, 339230, 334194, 430144, 623883, 404384, 393174, 331115, 333149, 332223, 332212, 901230, 332216, 827870, 982529, 780632, 981925, 404361, 511413, 620605, 777768, 330552, 350001		40 PONTOS- CAT's: 3230/2017, 93555/2020, 1720240007012, 1720230006323, 1720200005594, 1720220005504, 172020002837, 1720220005180, 1720210007540, 1582/2021, 4512/2016, 5971/2019, 4546/2019, 1720250000611 (26 municípios), 1720230004469 (25 MUNICÍPIOS) 1720230006335, 158/21
CAT's: 1720250000865, 955077, 886530			
	10 pontos- CAT's: 332824, 339029, 429811, 513553, 483074, 330216, 344730, 782812, 700035, 113854, 334466, 334008, 429846	10 pontos- cat's: 2620210010470, 2620200001772, 455837, 2620160009837, 2620180007009, 2620230015925, 2620240000025, 2620210005858, 2620200003244, corecon Santos, corecon Piraju, 2620240011709, 2620240009332, 2620240001797,	10 pontos- CAT's: 9362/2020, 5601/2014, 6665/2020 (15 municípios), 1720220005540, 1720240006936, 1720220005441, 24/2021, 172022000108, 1720240007013, 1720240006959,
<b>12,5 pontos</b>	<b>50 pontos</b>	<b>30 pontos</b>	<b>50 pontos</b>
<b>NT=39+12,5= 51,5 pontos</b>	<b>NT= 36,5+50= 86,5 pontos</b>	<b>NT=37+30= 67 pontos</b>	<b>NT= 43+50= 93 pontos</b>
<b>classificada</b>	<b>classificada</b>	<b>classificada</b>	<b>classificada</b>
<b>Valor da proposta R\$ 136.666,66</b>	<b>Valor da proposta R\$ 188.000,00</b>	<b>Valor da proposta R\$ 256.310,00</b>	<b>Valor da proposta R\$ 355.000,00</b>
<b>NP= 100</b>	<b>NP= 100x (136.666,66/188.000,00)</b>	<b>NP= 100x (136.666,66/256.310,00)</b>	<b>NP= 100x (136.666,66/355.000,00)</b>
	<b>NP= 72,695</b>	<b>NP= 53,320</b>	<b>NP= 38,498</b>
<b>a. NF= ((5x51,5)+(5x100))/10</b>	<b>NF= ((5x86,5)+(5x72,695))/10</b>	<b>NF= ((5x67)+(5x53,32))/10</b>	<b>NF= ((5x93)+(5x38,498))/10</b>
<b>NF=75,75</b>	<b>NF=79,60</b>	<b>NF= 60,16</b>	<b>NF=65,75</b>

1. A proposta de preço será pontuada da seguinte maneira:

a) Nota 100 (cem) para a menor proposta de preço apresentada;

b) A nota das dem

NP = 1

Onde:

NP = Nota de Preço Final da Licitante

P1 = valor da proposta de menor preço

P1 = valor da proposta de menor preço

P2 = Valor da proposta apresentada pela licitante

NE = ((E\*NT) + (E\*NB)) / 10.0, i.e. NE = N + S + 1.0



## Proc. Administrativo 764/2024



De: Mayra Cristina da Veiga Moreira Setor: SMOM - Secretaria Municipal de Obras e

Mobilidade Urbana

Despacho: 67- 764/2024

Assunto: **Contratação de Empresa de Consultoria para a REVISÃO do Plano Diretor do Município de Cajati, com a indicação dos procedimentos adequados, em obediência aos preceitos e às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, Conselho Nacio**

Cajati/SP, 25 de Março de 2025

Prezados, após análise do recurso e contrarrazões apresentadas, segue o parecer dessa técnica.

A licitante LIDER ENGENHARIA afirma no recurso apresentado que as CATs (certidões de acervo técnico) apresentado pela licitante OLIVER ARQUITETURA são da arquiteta SANDRA NEVES, afirma também que essa profissional sequer ocupa a função de coordenadora indicada da equipe.

Sobre o mencionado pela licitante LIDER ENGENHARIA, é verdade que a licitante OLIVER ARQUITETURA indicou a profissional arquiteta VERA BLAT (pag. 06- Despacho 34) como coordenadora de equipe, entretanto, a licitante OLIVER ARQUITETURA também indicou a profissional arquiteta SANDRA NEVES como coordenadora de equipe (pag. 253- Despacho 34). Com isso, essa tecnica não vê óbice em considerar os documentos juntados ao processo. SMJ.

Anexo encaminho planilha com as profissionais conforme exposto acima.

Ademais, a licitante LIDER ENGENHARIA afirma que os contratos e currículos apresentados continham autenticação de um "cartório inexistente" (Cartório Azevedo Bastos). Em breve pesquisa na internet, verifiquei que no período em que os documentos foram gerados houve uma inconsistência em um dos servidores do cartório o que ocasionou a não inserção do Código do Selo Digital de Fiscalização em alguns documentos autenticados-

fonte: <https://azevedobastos.not.br/avisos.html#:~:text=Aten%C3%A7%C3%A3o,a%20vida%20dos%20nossos%20clientes.>

Por fim, a licitante LIDER ENGENHARIA afirma que no Termo de Referência em sua página 19, item 8.2 subitem 5, exige que cada membro da equipe declare expressamente sua concordância em integrar a equipe proposta e sua disponibilidade para executar os trabalhos, informa que tal declaração não foi apresentada.

Contudo, o que consta em edital, é o item 10.10.9. Indicação das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (grifado por mim) Foi essa a declaração exigida em edital e apresentado pela licitante OLIVER ARQUITETURA.

Sem mais, é o que cabe informar.

Mayra Cristina da Veiga Moreira

Engenheira Civil

CREA 5069469210

